



Sindicato do Comércio
Varejista e Lojista de
Capivari e Região

Trabalhando por um comércio mais forte.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **2016/2017**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA
REGIÃO DE CAPIVARI**, Nº 00.135.628/0001-02, neste ato representado
(a) por seu Presidente, Sr (a) MARCIO MOREIRA;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA
DE CAPIVARI E REGIÃO**, CNPJ Nº 06.885.159/0001-17, neste ato
representado (a) por seu Presidente, Sr (a) EDER ROBERTO ANTONELLI;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**,
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Fica mantida a data-base para 1º de Novembro, sendo que a convenção
coletiva de trabalho é aplicável aos empregados do **comércio varejista e
lojista**, da cidade de **Capivari, Rafard, Mombuca e Elias Fausto/ SP**, e terá
sua vigência para o período de 01/11/2016 até 31/10/2017.

CLÁUSULA 01 – ATUALIZAÇÃO SALARIAL – DATA BASE – Os
salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados
admitidos até 31/10/2016, nas empresas abrangidas por este
instrumento coletivo serão corrigidos a partir de 01 de Novembro de
2016, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste
salarial de **8,5% (oito vírgula cinco por cento)**.

CLÁUSULA 02 – PISO SALARIAL: Sem prejuízo do respeito ao valor do
salário mínimo estabelecido no âmbito estadual, estabelece – se os
seguintes pisos salariais

CBO	FUNÇÕES	SALÁRIO GRANDE PORTE	SALÁRIO E.P. P	SALÁRIO ME/MEI
	EMPREGADOS MENORES DE 18 ANOS	NORMATIVO (A)	(B) INGRESSO	(C) INGRESSO
2525.25	ANALISTA DE CRÉDITO	1.270,00	1.103,44	1.103,44
5211.25	AUXILIAR REPOSITOR	1.270,00	1.103,44	1.103,44
5211.10	AUXILIAR DE VENDAS	1.270,00	1.103,44	1.103,44
8485.15	AÇOUGUEIRO	1.465,23	1.165,34	1.103,44
5211.10	BALCONISTA	1.270,00	1.103,44	1.103,44
5211.10	COMISSIONISTA	1.463,39	1.170,35	1.103,44
4211.25	CAIXA	1.463,39	1.170,35	1.103,44
4211.10	CAIXA/ REPOSITOR (EXERCE DUAS FUNÇÕES)	1.522,00	1.170,35	1.103,44
5134.25	COPEIRO (A)	1.270,00	1.103,44	1.103,44
1423.05	ENCARREGADO	1.898,00	1.412,34	1.227,32
7841.05	EMPACOTADOR	1.270,00	1.103,44	1.103,44
4141.05	ESTOQUISTA	1.270,00	1.103,44	1.103,44
5142.10	FAXINEIRA (O)	1.270,00	1.103,44	1.103,44
5211.10	FISCAL DE LOJA	1.482,13	1.185,30	1.118,20
4211.25	FISCAL DE CAIXA	1.670,03	1.336,00	1.162,30
1423.20	GERENTE	2.800,00	2.239,32	1.948,10
7741.05	MONTADOR DE MOVEIS	1.333,30	1.103,44	1.103,44
7741.05	MONTADOR DE MOVEIS (EXTERNO)	1.333,30	1.103,44	1.103,44
4122.5	OFFICE-BOY	1.270,00	1.103,44	1.103,44
5211.10	PROMOTORA DE VENDAS	1.505,63	1.204,50	1.103,44
5211.25	REPOSITOR DE MERCADORIAS	1.270,00	1.103,44	1.103,44
4221.05	RECEPCIONISTA	1.264,12	1.103,44	1.103,44
5201.10	SUPERVISOR	3.785,43	3.023,15	2.630,06
1414.15	SUBGERENTE	1.873,16	1.508,26	1.312,14
5211.10	VENDEDOR	1.463,40	1.170,70	1.103,44
5211.10	VENDEDOR EXTERNO	1.574,81	1.265,65	1.194,03

CLÁUSULA 3ª - CONTRATAÇÃO DOS AUXILIARES DE VENDA E DE REPOSITOR

Veda-se a contratação de auxiliares de venda e de repositor além do número de funcionários contratados para os mesmos cargos em 31/10/2016, salvo na hipótese da expansão da atividade empresarial, quando se manterão as proporções entre esses auxiliares e o número total de empregados da empresa, conforme aferido em 31/10/2016.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado com ou sem justa causa, fica assegurado à percepção do menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO

O prazo legal para pagamento dos salários é o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor do empregado, limitada ao valor principal.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALARIO EM CHEQUES:

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA 07ª - CHEQUES DEVOLVIDOS:

Veda-se o desconto salarial dos valores dos cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas às determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento dos empregados.

CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DE SÁLARIO (VALE)

As empresas concederão a todos os empregados que solicitarem, até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do seu salário.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o acréscimo do adicional extraordinário de 60% (sessenta por cento), salvo quando prestadas aos domingos e feriados, cuja remuneração compreenderá o adicional de 100%.

CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

Os adicionais extraordinários previstos na cláusula 9ª incidirão sobre o salário-hora calculado pela média das comissões recebidas nos 3 (três) meses imediatamente antecedentes.

CLÁUSULA 11 - ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Na forma da Lei 11.603/07, de 05 de Dezembro de 2007, fica permitido o trabalho dos seus empregados, nos domingos e feriados, desde que obedecidas às cláusulas e demais condições a seguir:

§1º- SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Para que as empresas possam utilizar – se da mão de obra de seus empregados, as mesmas devem proceder ao Protocolo do Pedido de Adesão de Trabalho aos DOMINGOS e FERIADOS, juntamente com a entidade profissional (SECRC) e econômica (SINDICAP) no prazo mínimo de 3 (três) dias.

§ 2º - OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA

A regulamentação para abertura dos comércios nos domingos e dias considerados feriados em **nenhuma hipótese** será considerada como obrigatória, sendo, portanto uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial, respeitada as disposições legais municipais.

§3º - TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados, inclusive os comissionados, que trabalharem 8 horas diárias em feriados nacionais, estaduais e municipais terão garantidos:

- a) A importância de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos) em espécie a título de indenização.
- b) Adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.

§4º - TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados, inclusive os comissionados, que trabalharem até 6 horas diárias em feriados nacionais, estaduais e municipais terão garantido:

- a) A importância de R\$ 17,75 (dezessete reais e setenta e cinco centavos) em espécie a título de indenização.
- b) Adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.

§5º - PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento dos itens da cláusula acima deverá ser quitado em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, bem como constar em holerite do empregado.

§6º - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS

A jornada de trabalho nos feriados não poderá exceder de 8 (oito) horas em conformidade com o Artigo 58 da CL T, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá também ser garantido, o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando-se sempre a legislação referente à jornada de trabalho.

§7º - FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO NOS FERIADOS

As empresas se obrigam a manter os seus estabelecimentos fechados e a não exigir o trabalho de qualquer empregado nos dias: 25 de DEZEMBRO DE 2016 (NATAL), 01 de JANEIRO DE 2017 (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL).

§8º - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica permitido o trabalho aos Domingos aos Supermercados, Hipermercados e HortiFruti, desde que cada funcionário tenha um domingo de repouso a cada dois trabalhados. O funcionário poderá trabalhar três domingos consecutivos desde que tenham três domingos consecutivos de folga.

§9º - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO DO REPOUSO E DO FERIADO.

Serão garantidas as remunerações do repouso semanal e dos feriados aos empregados que chegarem atrasados ao serviço, se permitido seu ingresso pelo empregador.

§10º - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

É devida a remuneração ou descanso em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

§11º - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer disposição da presente cláusula ensejará a empresa ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário de cada empregado.

CLÁUSULA 12 - COMPENSAÇÃO DE HORARIOS DE TRABALHO

Autoriza-se a elaboração de acordo escrita de compensação de horários de trabalho, com a participação imprescindível do sindicato profissional e sindicato econômico, nos acordos de caráter coletivo.

CLÁUSULA 13 - CÁLCULO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA DO COMISSIONISTA

Os valores correspondentes às férias, décimo terceiro salários e verbas rescisórias serão apurados com base na média das comissões percebidas pelo empregado nos 12 (doze) meses que antecedem o pagamento, salvo quanto aos contratados a menos de um ano, cujo valor corresponderá à média das comissões percebidas no período.

CLÁUSULA 14 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal, no valor de R\$ 65,62 (sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA 15 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 05h (cinco horas) do dia seguinte, ou em sua prorrogação, será remunerado com o acréscimo de 30%

CLÁUSULA 16 - TRABALHO INSALUBRE

O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção do adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário do empregado, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

CLÁUSULA 17 - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias, admitindo-se uma prorrogação no mesmo período.

CLÁUSULA 18 - ANOTAÇÕES DAS FUNÇÕES NA C.T.P.S

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social o cargo ou função efetivamente ocupada pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), ficando proibidas as anotações de "serviços gerais" e "ajudante geral", além de outras de caráter genérico.

Parágrafo único - RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO - Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

CLÁUSULA 19 - ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Atendida a ordem de prioridades estabelecida no artigo 75 do Decreto nº 3.048/99 e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontológicos dos órgãos da saúde Estadual ou Municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência social ou da Saúde.

Parágrafo Único – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o código Internacional de doenças (CID), nesse caso, a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 48 (quarenta e oito) horas. Sob pena de não ser considerado como ausência justificada.

CLÁUSULA 20 - CARTA DE REFERÊNCIA

Todo empregado ao se desligar da empresa, por dispensa sem justa causa ou demissão, receberá uma carta de referência do empregador no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 21 - EXAME MÉDICO ADMISSIONAL/DEMISSIONAL

Nos atos de contratação e rescisão, é obrigatório para todas as empresas, realizar exames médicos que verifiquem a aptidão do trabalhador às funções laborais que serão desenvolvidas. Os exames médicos, que serão custeados pelo empregador, constará de investigação clínica, podendo, a critério médico, exigir - se exames complementares, conforme disposto na portaria nº 24/94 do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho.

§1º Empregados sujeitos às condições insalubres, serão realizados exames médicos periódicos.

§2º Demais empregados, que não se ativam em condições insalubres, realizarão exames médicos com periodicidade anual.

CLÁUSULA 22 - MÃE (AUSENCIAS JUSTIFICADAS)

Não serão descontados os pagamentos correspondentes às ausências ao serviço nos dias em que a empregada, que necessite acompanhar seus filhos menores de 14 anos ou inválidos às consultas médicas, apresentar o correspondente atestado médico.

Parágrafo único. Nos casos de internações dos filhos menores de 14 anos ou inválidos, devidamente comprovadas, a empregada terá suas faltas abonadas até no limite máximo de 15 (quinze) dias, no período de vigência da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 23 - GARANTIA DE SALÁRIO (PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO)

A empregada gozará de 30 (trinta minutos) diários, computados na jornada de trabalho, para amamentação do próprio filho, até 6 (seis) meses após o retorno às suas atividades laborais, sem prejuízo da sua remuneração.

Parágrafo único. CRECHE – A empresa em que trabalhem mais de 10 (dez) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos promoverá a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, facultando-se o convênio com creches que atendam à mesma finalidade.

CLÁUSULA 24 - INTERNAÇÕES OU ALTA MÉDICA

O empregado poderá ausentar-se por 1 (um) dia, sem prejuízo da remuneração, para internação ou alta médica em caso de doença devidamente comprovada, dos pais, esposo (a), companheiro (a) ou filhos durante o período de vigência do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 25 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

Em decorrência do falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, devidamente comprovado, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 2 (dois) dias, a partir do evento, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA 26 - FALECIMENTO DE CONJUGE, PAIS OU FILHOS

Em decorrência do falecimento de cônjuge, pais ou filhos, devidamente comprovado, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 3 (três) dias, a partir do evento, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA 27 - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTE

Os empregadores concederão licença remunerada ao empregados, nos dias de provas escolares, desde que avisados com 2 (dois) dias de antecedência e mediante comprovação no prazo de 10 dias.

CLÁUSULA 28 - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante goza da garantia de emprego desde o início da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término do pagamento do auxílio maternidade.

CLÁUSULA 29- LICENÇA PATERNIDADE

O trabalhador terá direito a licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, mediante apresentação da certidão de nascimento ou declaração hospitalar de nascido morto.

CLÁUSULA 30 - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES

À empregada que adotar ou obter a guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença remunerada:

- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte);
- b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade. O período de licença será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 31 - ESTABILIDADE PROVISORIA NA DATA-BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

CLÁUSULA 32 - DATA-BASE - AUSENCIA DE NORMA COLETIVA ANTERIOR

Na hipótese de inexistência de instrumento normativo anterior, assegura-se a fixação da data base da categoria profissional no dia primeiro mais próximo à data do julgamento do dissídio coletivo originário.

CLÁUSULA 33 - ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA

Os empregados, que prestarem serviços há 5 (cinco) anos, pelo menos, ao mesmo empregador, terão o emprego e o salário garantidos, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

CLÁUSULA 34 - ESTABILIDADE (SERVIÇO MILITAR)

Assegura-se a garantia de emprego e salário ao empregado em idade do serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

CLÁUSULA 35 - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

Garante-se o trabalho e a remuneração do empregado pelo mesmo período em que gozou do benefício previdenciário do auxílio doença, desde o seu retorno ao serviço até o máximo de 30 dias, sem prejuízo do período correspondente ao aviso prévio previsto em lei.

CLÁUSULA 36 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Os empregadores permitirão o acesso dos dirigentes do sindicato profissional aos locais de trabalho, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedados a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA 37 - ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL DIRIGENTE SINDICAL - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SINDICAL - LICENÇA REMUNERADA

Garante-se o emprego e o salário dos dirigentes do sindicato profissional, sendo que os empregadores lhes concederão licença remunerada, para participar de assembleias, congresso, seminários e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, até o limite de 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo na atribuição das férias, e desde que não estejam ausentes mais de 2 (dois) dirigentes simultaneamente por empresa.

CLÁUSULA 38 - PROPOSTA DE SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores se comprometem a informar ao empregado sobre a existência do sindicato profissional da categoria, bem como entregar-lhes uma proposta de sindicalização, que será fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA 39 - QUADRO DE AVISO

O sindicato suscitante poderá afixar, nas dependências das empresas, quadro de avisos, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 40 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (C.A.T.) - LEI Nº 8213/91

As empresas ficam obrigadas a comunicar o INSS, mediante formulário padrão, qualquer acidente de trabalho com afastamento, no prazo de um dia útil após a ocorrência. Em caso de atraso ou omissão na comunicação oficial, a empresa arcará com os eventuais prejuízos que, em decorrência, o empregado possa sofrer.

§ 1º - A empresa está obrigada a comunicar ao sindicato dos empregados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer acidente na empresa ou no percurso do empregado ao local de trabalho.

§ 2º - Omitindo-se empregador sobre a expedição da COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (C.A.T.), deverá o sindicato profissional emití-la, veiculando ao INSS o formulário correspondente devidamente preenchido para notificação sobre a ocorrência do acidente de trabalho."

CLÁUSULA 41 - GARANTIA DE READAPTAÇÃO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Garante-se ao empregado vitimado por acidente de trabalho o retorno à empresa em função compatível com a sua aptidão física, sem prejuízo da remuneração anteriormente percebida, desde que, após o acidente, apresente redução da capacidade laborativa.

Parágrafo único. A incapacidade para o exercício da função anteriormente desenvolvida deverá ser atestada pelo órgão oficial, restando obrigatória a sua participação em processo de readaptação e reabilitação profissional.

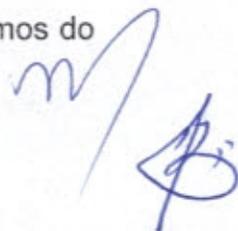
CLÁUSULA 42 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

As empresas com mais de 100 funcionários instituirão a CIPA, informando, previamente, por escrito, ao sindicato profissional, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a realização das eleições, permitindo-se à entidade sindical acompanhar o processo eleitoral.

Parágrafo único. Os empregados eleitos para os cargos efetivos, tanto quanto os suplentes, terão garantidos o emprego e o salário, desde a inscrição da chapa até 12 (doze) meses após o término do mandato, assegurando-se também os mesmos direitos previstos na legislação ao diretor ou representante sindical.

CLÁUSULA 43 - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte aos seus empregados, nos termos do Decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1.987.



§ 1º. A concessão do benefício se dará em espécie ou por meio do fornecimento de bilhete de passagem ou cartão eletrônico, escolhido segundo a conveniência do empregador.

§2º. Deverá corresponder aos gastos necessários para o deslocamento do empregado no percurso entre a sua residência e o local de trabalho, em ambos os sentidos.

§3º. Admiti-se o desconto salarial máximo de 6% (seis por cento) do salário base do empregado beneficiado.

§4º. Os empregadores deverão efetuar o pagamento da diferença correspondente, caso haja reajuste da tarifa de transporte.

CLÁUSULA 44 – FORNECIMENTO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas obrigatoriamente concederão sem ônus ou descontos aos seus empregados, o CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

§1º. A empresa fornecedora do Cartão, que deverá ter registro no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), o entregará na primeira quinzena de cada mês, no valor líquido mínimo de R\$ 111,00 (cento e onze reais).

§2º. Somente serão descontados os valores correspondentes aos dias de ausência injustificada do trabalhador ao serviço ou quando em gozo de algum benefício previdenciário, exceto auxílio Acidente de Trabalho e Licença Maternidade.

§3º. As empresas que fornecerem diretamente o Cartão, deverão enviar uma relação de 3 (três) empresas que comercializem o produto na cidade.

CLÁUSULA 45 – REFEIÇÃO – LOCAL APROPRIADO OU INDENIZAÇÃO

É imprescindível que o empregador, desde que restem autorizadas as refeições dos empregos nas dependências do estabelecimento, estabeleça-o com observância das normas de higiene e segurança ambientais adequadas.

Parágrafo Único: Não dispondo o empregador de espaço adequado às refeições dos empregados, deverá pagar aos que se ativem externamente ao estabelecimento ou lá permaneçam por mais de 6 horas, verba de caráter indenizatório, portanto, não salarial, no valor de R\$ 12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA 46 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

É garantido o fornecimento gratuito de equipamento de segurança e de uniformes aos empregados, desde que sua utilização seja exigida pelo empregador ou pela natureza do trabalho.

CLÁUSULA 47 - FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE JORNADA DE TRABALHO E DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

No fechamento mensal da jornada de trabalho, o empregador fornecerá ao empregado extrato analítico correspondente à jornada de trabalho praticada no mesmo período.

Parágrafo único. O pagamento do salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente aos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 48 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS Os empregadores comunicarão aos empregados, por escrito e com antecedência mínima 30 (trinta) dias, a concessão das férias.

§ 1º. O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá se iniciar no sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, devendo coincidir com dia útil, observando-se legislação específica quando aos valores pagos.

§ 2º. Concede-se estabilidade ao empregado que retorna das férias pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 49 - AVISO PRÉVIO

Sem prejuízo da aplicação da condição mais benéfica decorrente da aplicação da Lei nº 12.506/2011, os empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com o mesmo empregador gozarão do aviso prévio em dobro, caso sejam dispensados sem justa causa.

Parágrafo Único: O trabalho durante esse período limitar – se á a 30 (trinta) dias, com redução de jornada, ou 23 (vinte e três dias) cumprindo – se a jornada normal, o período restante será indenizado pelo empregador. O empregado dispensado sem justa causa poderá deixar de cumprir o período do aviso, sem prejuízo da remuneração, desde que comprove a admissão por meio de correspondência expedida pelo novo empregador.

CLÁUSULA 50 – AVISO PRÉVIO LEI 12.506/11

Na aplicação da Lei 12.506/2011, em se tratando de aviso prévio trabalhado do empregado demitido, o mesmo cumprirá no máximo 30 (trinta) dias recebendo em pecúnia os dias restantes.

CLÁUSULA 51 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS- os empregadores se comprometem a descontar do salário BASE (novembro/2016) de seus empregados comerciários, resultante da presente convenção coletiva, a contribuição assistencial aprovada pela assembleia dos integrantes da categoria representada pelo profissional, na base de 5% (cinco) sobre suas respectivas remunerações (novembro/2016), limitado a R\$ 60,00 (sessenta

reais), a ser recolhida em agência bancária em favor do Sindicato dos Empregados da categoria até o 10ª (décimo) dia do mês de dezembro.

CLÁUSULA 52 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS - as empresas como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – Sindicato do Comércio Varejista e Legista de Capivari – signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados ASSOCIADOS Sindicalizados, a título de "**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**", o equivalente a 2% (dois inteiros percentuais) do salário mensal, e limitando-se tal desconto individual ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) qual haverá de ser recolhido em favor do SINDICATO PROFISSIONAL em depósito bancário até o décimo dia do mês de pagamento do salário.

52.1 . Todos os empregados no comércio, ASSOCIADOS ou NÃO, terão direito a oposição às contribuições assistenciais e/ou confederativas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

52.2 O Sindicato Profissional da Categoria compromete-se em não cercear o direito de oposição dos trabalhadores filiados ou não, sem exigir qualquer comparecimento pessoal, podendo a oposição ser realizada por documento escrito em próprio punho com assinatura identificada e cópia de documento simples em caso de não associado, nos casos dos associados a assinatura deve ser idêntica ao do cadastro junto ao Sindicato, entregue pessoalmente ou via correio com aviso de recebimento.

52.3 O Sindicato Profissional da Categoria compromete-se, que em caso de eventual desconto após a manifestação da oposição, caso comprovado o repasse da empresa para o Sindicato, a entidade sindical se compromete a devolver o valor diretamente ao trabalhador prejudicado.

52.4 O Sindicato Profissional da Categoria viabiliza o amplo acesso à Convenção Coletiva de Trabalho, por meio do link WWW.SECRC.COM.BR, não havendo necessidade de login ou senha.

52.5 O Sindicato Profissional da Categoria dará ampla divulgação do inteiro teor do Termo de Compromisso de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho nº365/2016, ora assumido aos seus filiados afixando na sede e subsedes cópia em mural de avisos/ou local público e visível com ampla visibilidade e frequentado pelos trabalhadores, bem como mediante publicação no site WWW.SECRC.COM.BR.

52.6 O valor da contribuição confederativa reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

52.7. Os empregadores entregarão, ao sindicato profissional, cópias das guias das contribuições sindical, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos salários destes, no prazo de 30 dias, contados da data do desconto.

52.8. O atraso no recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no "caput" será acrescido de correção monetária, calculada

pela variação da TR (Taxa Referencial) mais juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.

52.9. É vedado ao empregador e a quaisquer de seus prepostos, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir ou orientar os empregados da empresa a se opor ao desconto da contribuição prevista no 'caput' desta cláusula, bem como elaborar modelos de documento para fornecimento aqueles que quiserem fazer oposição ao mencionado desconto. O empregador ou seus prepostos que, comprovadamente, assim procederem, serão responsabilizados civil e criminalmente pelos atos antisíndicas, sem prejuízo do pagamento de uma multa ao sindicato profissional prejudicado, por empregado, no valor do salário normativo, previsto na letra 'a' da Cláusula 4ª da presente norma coletiva, cobrável na Justiça do Trabalho.

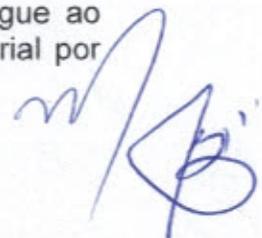
52.10. A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

52.11. Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação através de comunicado, ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até 15 (quinze) dias contados do recebimento da citação a fim de possibilitar que o mesmo exerça o direito constitucional ao devido processo legal com amplo direito de defesa e ao contraditório. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da ação com a respectiva homologação de cálculos pelo Juízo e consequente intimação para pagamento, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA 53 – ENTREGA R.A.I.S - REMESSA ANUAL AO SINDICATO PROFISSIONAL / SINDICATO PATRONAL

Para fins estatísticos e de análise de mobilidade da categoria ficam as empresas obrigadas a enviar cópia da R. A. I. S, mesmo que negativa, ou seja, se não houver vínculo com empregado, ao Sindicato Profissional e econômico até 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único: Caso esta não seja entregue voluntariamente pela empresa e se ainda assim não houver o cumprimento pela empresa da presente cláusula importará em multa no valor equivalente a 01 (um) piso salarial em caso de R.A.I.S negativa, ou, em caso de R.A.I.S positiva não entregue ao sindicato profissional e econômico, a multa será de 01 (um) piso salarial por empregado, em favor das entidades prejudicadas.



CLÁUSULA 54 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Os empregadores pagarão multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, por cláusula de cada sentença normativa descumprida, revertendo o valor correspondente em benefício da parte prejudicada, sem prejuízo da aplicação penal mais vantajosa.

CLÁUSULA 55 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Mesmo durante a vigência do presente instrumento normativo, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens, de natureza econômica e social, beneficiando os empregados, mediante acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 56 - DIA DO COMERCÁRIO

Será pago ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da respectiva remuneração mensal correspondente ao mês de outubro de 2016, quitada juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

I - Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício.

II - De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia.

III - Acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

IV - Faculta-se às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, na mesma proporcionalidade.

CLÁUSULA 57 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS

Fica autorizada a abertura do comércio nas datas abaixo discriminadas:

I - Semana do Consumidor ou do freguês (uma semana):

- segunda a sexta-feira das 08h00min às 22h00min horas;

- sábado das 08h00min às 18h00min horas.

II - Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e das Crianças:

- antevéspera e véspera das 08h00min às 22h00min horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até as 18h00min horas.

III - Festas Natalinas

Período de 01 a 23 de Dezembro;

De segunda à sexta-feira: das 8h00 às 22h00;

Sábados: das 9h00 às 18h00;

Domingos: três últimos que antecedem o natal: das 9h00 às 15h00;

Dia 24 de dezembro: das 09h00 às 19h00 horas;

Dia 31 de dezembro: das 9h00 às 19h00.

§ 1º - Fica proibida a compensação de horas ou o cômputo em banco de horas das horas extras realizadas nesses dias.

§ 2º - As horas extras realizadas serão remuneradas, conforme cláusulas 9ª, 10ª, e 57 da presente Convenção Coletiva.

§ 3º - Não haverá abertura do comércio, e, portanto, labor nos dias 25 de dezembro/2016 e 1º de janeiro/2017.

§ 4º - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil e dia 20 de cada mês, até as 17h00min.

§ 5º - Caso o 5º dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 6º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias discriminados no presente artigo, salvo se os próprios manifestarem, por escrito, interesse em sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal

§ 7º - O presente calendário terá vigência até 31 de outubro de 2017.

CLÁUSULA 58 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Os empregadores pagarão adicional de transferência de 25% (vinte e cinco por cento), além das despesas decorrentes de transporte, restando garantidos o emprego e o salário pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 59 - INTERVALO PARA REPOUSO (SERVIÇO MECANOGRÁFIA)

Os empregados que exerçam funções que utilizem computadores, registradoras ou semelhantes, gozarão de intervalo para repouso de 10 (dez) minutos a cada período correspondente a 90 (noventa) minutos de trabalho, registrados nos controles de horários.

CLÁUSULA 60 - NOVA POLÍTICA SALARIAL

A alteração na política salarial vigente, que desequilibre as condições ora ajustada, provocará a reunião das partes para novas deliberações sobre os direitos dos trabalhadores.

CLÁUSULA 61 - LICENÇA PARA CASAMENTO

Garante-se ao empregado licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis desde o casamento civil.

CLÁUSULA 62 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal ou Federação, signatários da presente Convenção Coletiva, associados ou não ao sindicato, deverão recolher a Contribuição Assistencial de acordo com as normas patronais e conforme Artigo 8º, inciso IV da CF/88, aprovada através da competente Assembléia Geral do Sindicato. (EMPRESA

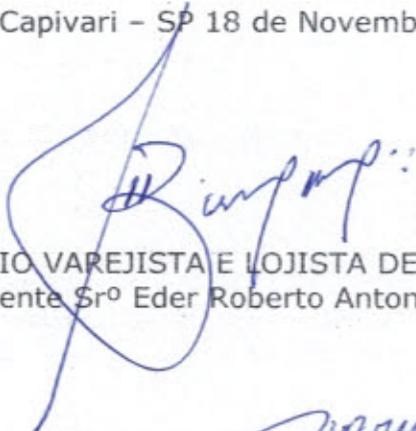
GRANDE PORTE no valor de R\$ 90,00 – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPRESA E MEI no valor de R\$ 65,00).

Parágrafo 1º - O recolhimento devera ser efetuado mensalmente, exclusivamente, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

CLÁUSULA 63 – VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO COLETIVO E DATA BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O presente instrumento coletivo terá vigência no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, fixando-se a data base da categoria em 1º de novembro.

Capivari - SP 18 de Novembro de 2016.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE CAPIVARI E REGIÃO.
Presidente Srº Eder Roberto Antonelli



SINDICATO DO COMÉRCIO DOS EMPREGADOS DE CAPIVARI PIRACICABA E REGIÃO.
Presidente Srº Marcio Moreira